

Grupo	Nome	Do quadro de escola em 2005-2006	Código	Para o quadro de escola em 2006-2007	Código
510	Zélia Miranda Ferreira	EB 2/3 de São Pedro do Sul	345131	Secundária Serafim Leite	402771
520	Sandra Patrícia Leite Silva Noronha Tudella	Secundária Vale de Cambra	402941	Secundária Serafim Leite	402771
550	Carlos Alberto Teixeira Campos	Secundária Oliveira Júnior	402850	Secundária Serafim Leite	402771
550	Elisabete Maria Guimarães Soares dos Inocentes.	Secundária Soares de Basto	403003	Secundária Serafim Leite	402771
600	Maria Celeste Teixeira Cerqueira	Secundária Valbom	403428	Secundária Serafim Leite	402771
600	Paula Margarida Mano Monteiro da Costa	Secundária Ferreira de Castro.	401742	Secundária Serafim Leite	402771
620	Márcia Cristina Almeida Sá Azevedo	Secundária Soares de Basto	403003	Secundária Serafim Leite	402771

5 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Nuno Mourato Baptista Gual*.

Escola Básica Integrada/JI de Távora

Despacho n.º 18 822/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 24 de Julho, designo o assistente de administração escolar Artur Paulo Correia Gomes para exercer funções de chefe dos Serviços de Administração Escolar em regime de substituição, com efeitos ao dia 1 do mês em curso.

2 de Julho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria Tavares Martins*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Contrato n.º 913/2007

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante — Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600026248, representado por José Manuel Carraça da Silva, director regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante — município de Gouveia, com o número de pessoa colectiva n.º 506510476, representado por Álvaro dos Santos Amaro (presidente), adiante designado como segundo outorgante:

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita cooperação com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir normas aplicáveis, designadamente as que resultam do regulamento de acesso e financiamento do programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

Cláusula 3.ª

Complicação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação corres-

pondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,1 (até ao limite de € 0,58) por aluno, num universo previsto de 494 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade e gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo corresponderá ao número total de refeições servidas vezes a valor da participação referida no n.º 2.

Cláusula 4.ª

Pagamento das participações

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em três prestações:

1.ª prestação — em Dezembro — com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª prestação — em Abril — com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª prestação — em Agosto — de acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos-programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006 que produzam efeitos desde 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e o controlo do vertente contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar a seu cumprimento e execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento e rescisão do contrato-programa

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer dos outorgantes.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Produção de efeitos

O presente contrato-programa produz efeitos desde 30 de Setembro de 2005 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

4 de Abril de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Silva*. — Pelo Segundo Outorgante, *Álvaro dos Santos Amaro*.